PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1881 DE 07 DE JULHO DE 1983.

CRIA O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal, para assuntos do interesse urbanísticos do Município.

Art. 2º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é constituído pelos representantes das seguintes entidades:

1 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim - SEAE.

2 - Associação Comercial e Industrial de Erechim- ACIE.

3 - Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário de Erechim.

4 - Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES.

5 - Consultoria Jurídica representada pela OAB, Sub Secção de Erechim.

6 - Gabinete de Administração e Planejamento _ GAP.

7 - Conselho Municipal de Trânsito - CONTRAN.

8 - Sindicato dos Empregados na Construção Civil de Erechim.

9 - Um representante de cada Partido Político, indicado pelo respectivo Diretório.

. . .

9

. . .

§ 1º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, sendo a indicação dos representantes das entidades de direito privado, procedida através de lista tríplice.

§ 2º - O mandato de Conselheiros é de carater cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, será exercido por 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 3º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, encaminhando exemplares ao Legislativo.

§ 4º - Um terço (1/3) do Conselho, será renovado anualmente através de rodízio, segundo critério estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 3º- O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim tem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer sobre todo Projeto de Lei ou qualquer medida administrativa de carater urbanistico do Município, e naqueles cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscita dúvidas;

II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos, relativos à áreas urbanas, especialmente do Plano Diretor do Município;

III - Colaborar com a Equipe Técnica encarregada na implantação do mesmo;

IV - Manifestar-se sobre todos os projetos de loteamentos nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município, bem como, sobre obras, edificações e sistema viário;

V - Zelar pela interpretação exata e boa aplicação do Plano Diretor e na implantação do mesmo;.

. . .

...

VI - Quando solicitado pelo Executivo Municipal, dar parecer sobre planos, programas ou projetos relativos ao desenvolvimento urbano do Município;

VII - Realizar os seus trabalhos segundo as prescrições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho do Plano Diretor, poderá quando julgar necessário, constituir equipe ou comissões de trabalho, com assessorias de técnicos especializados em áreas de interesse especifico do Município.

Art. 5º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, iniciará os seus trabalhos dentro de 20 (vinte) dias da nomeação de seus Conselheiros, mediante convocação do Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas - SDO.- através de sua Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal - SURBAM - poderá prestar a assistência técnica necessária ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE JULHO DE 1983.

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário de Administração

Secretaria de Administração

LEI Nº 1881 DE 07 DE JULHO DE 1983.

CRIA O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal, para assuntos do interesse urbanísticos do Município.

Art. 2º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é constituído pelos representantes das seguintes entidades:

1 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim - SEAE.

2 - Associação Comercial e Industrial de Erechim- ACIE.

3 - Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário de Erechim.

4 - Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES.

5 - Consultoria Jurídica representada pela OAB, Sub Seção de Erechim.

6 - Gabinete de Administração e Planejamento - GAP.

7 - Conselho Municipal de Trânsito - CONTRAN.

8 - Sindicato dos Empregados na Construção Civil de Erechim.

9 - Um representante de cada Partido Político, indicado pelo respectivo Diretorio.

. . .

. . .

§ 1º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, sendo a indicação dos representantes das entidades de direito privado, procedida através de lista tríplice.

§ 2º - O mandato de Conselheiros é de carater cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, será exercido por 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 3º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, encaminhando exemplares ao Legislativo.

§ 4º - Um terço (1/3) do Conselho, será renovado anualmente através de rodízio, segundo critério estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 3º- O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim tem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer sobre todo Projeto de Lei ou qualquer medida administrativa de carater urbanistico do Município, e naqueles cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscita dúvidas;

II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos, relativos à áreas urbanas, especialmente do Plano Diretor do Município;

III - Colaborar com a Equipe Técnica encarregada na implantação do mesmo;

IV - Manifestar-se sobre todos os projetos de loteamentos nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município, bem como, sobre obras, edificações e sistema viário;

V - Zelar pela interpretação exata e boa aplicação do Plano Diretor e na implantação do mesmo;.

. . .

5

...

VI - Quando solicitado pelo Executivo Municipal, dar parecer sobre planos, programas ou projetos relativos ao desenvolvimento urbano do Município;

VII - Realizar os seus trabalhos segundo as prescrições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho do Plano Diretor, poderá quando julgar necessário, constituir equipe ou comissões de trabalho, com assessorias de técnicos especializados em áreas de interesse específico do Município.

Art. 5º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, iniciará os seus trabalhos dentro de 20 (vinte) dias da nomeação de seus Conselheiros, mediante convocação do Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas - SDO.- através de sua Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal - SURBAM - poderá prestar a assistência técnica necessária ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE JULHO DE 1983.

Jaime Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário de Administração